

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 135, DE 22 DE AGOSTO DE 1997
DOU 28/08/97**

Autoriza a publicação de Resoluções, pela Presidência do CNAS, baseados nos pareceres emitidos pela Secretaria-Executiva do CNAS, relativos aos processos de Registro/CEFF, Enquadramento no Regulamento Aduaneiro e de Prestação de Contas, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Resolução N.º. 66 de 02 de maio de 1996, e

Considerando que o art. 18 da LOAS define como competência do CNAS a concessão do Atestado de Registro e o Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos - CEFF;

Considerando que o Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciação de diversos assuntos que dizem respeito a outras competências do CNAS;

Considerando que a Secretaria-Executiva do CNAS, se encontra tecnicamente preparado para emitir parecer sobre os pedidos de Registro/CEFF, enquadramento no Regulamento Aduaneiro e Prestação de Contas;

Considerando que o número de processos analisados por mês possibilita a emissão de várias resoluções,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação de Resoluções, pela Presidência do CNAS, baseados nos pareceres emitidos pela Secretaria-Executiva do CNAS, relativos aos processos de Registro/CEFF, Enquadramento no Regulamento Aduaneiro e de Prestação de Contas, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS.

Art. 2º O Conselheiro poderá pedir vistas de qualquer processo objeto das Resoluções.

§ 1º O prazo de vista será a data da próxima reunião ordinária, onde o conselheiro deverá apresentar seu parecer para deliberação do Plenário.

§ 2º Nesse período, fica valendo o parecer publicado pela Presidência.

Gilson Assis Dayrrel
Presidente do CNAS